



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2035/2006

Cria o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município de Itapeçerica, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, destinado à conservação e manutenção dos bens imóveis tombados pelo Município de Itapeçerica.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei aqueles imóveis tombados por Gabarito.

Art. 2º. O Programa consistirá em auxílio técnico e financeiro prestado pelo Município de Itapeçerica aos proprietários de imóveis tombados pela municipalidade, limitados ao valor oriundo do recebimento da verba do ICMS cultural.

§ 1º. O auxílio técnico consistirá em disponibilização de profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, visando assessoria na elaboração do Projeto, acompanhamento e fiscalização das obras e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel.

§ 2º. O auxílio financeiro consistirá em disponibilização de recursos públicos, necessários à execução do projeto aprovado, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município de Itapeçerica.

§ 3º. O auxílio financeiro será utilizado na compra de materiais e eventuais contratações de serviços e projetos, cabendo ao Município a contratação dos fornecedores ou prestadores de serviços e o pagamento direto a estes.

Art. 3º. Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

I – ser proprietário de imóvel tombado pelo Município;

II – estar em dia com as obrigações tributárias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Art. 4º. Os pretendentes que preencherem os requisitos do art. 3º deverão apresentar a Secretaria de Obras e Manutenção projeto demonstrando os auxílios necessários à revitalização do imóvel.

Parágrafo único. O Projeto deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido conforme formulário, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Projeto será apreciado pelo Conselho Consultivo de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

Art. 6º. Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Consultivo de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação do auxílio financeiro e início das obras.

Art. 7º. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proprietário estabelecendo todas as obrigações das partes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 21 de fevereiro de 2006.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal